



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
25	25

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo único-A proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 238/2025 para o art. 115-B da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003:

"Art. 2º - [...]

'Art. 115-B - [...]

Parágrafo único-A – O abrigo a que se refere o caput deste artigo poderá ser instalado em todos os pontos de ônibus do Município, desde que seja respeitada a faixa reservada ao trânsito de pedestres, conforme disposições deste Código, salvo naqueles em que o abrigo já estiver instalado."

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762496
30

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.07.21 10:37:05
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 238 / 25

